



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

SOBRE A PROVA DE VIDA PRESENCIAL

Em 30 de setembro de 2016 foi registada a comunicação C119/16 que reclama da obrigatoriedade anual de comparência dos pensionistas para a prestação da prova de vida e por isso solicitando a intervenção do Provedor de Justiça.

Após análise preliminar, a queixa foi admitida e, em Novembro do mesmo ano, submeti à Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública (DNOCP), uma proposta de aperfeiçoamento de ação administrativa que transcrevo:

Proposta

Tendo tomado conhecimento do aviso enviado pela Direção do Serviço da Contabilidade Pública (DSCP) informando aos pensionistas e aposentados da Administração Pública que poderão apresentar-se tanto no MF, como nas Repartições de Finanças e Casas do Cidadão, **ao abrigo do disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, proponho que se adote esse procedimento como permanente e inclusivamente encarem eventuais outros meios de desconcentrar a prestação de prova de vida, por forma a facilitar a deslocação dos mais idosos que tenham dificuldades em comparecer pessoalmente, percorrendo longas distâncias.**

A resposta da (DNOCP) recebida em 28 de novembro do mesmo ano informava que (transcrevo):

De acordo com o artigo 11.º n.º 5 do DL n.º 47 de 26 de Agosto de 2016 " No último trimestre do ano precedente ao direito à pensão de sobrevivência, os titulares de pensões, devem fazer a prova de vida, mediante apresentação dos "Certificados de Vida" nas repartições Concelhias de Finanças, Casa do Cidadão, Embaixadas e Postos Consulares ou presencialmente na DNOCP (Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública) pelo que não se torna obrigatoriedade a realização da Prova de Vida no Edifício do Ministério das Finanças»

A lei invocada é a de execução orçamental (DL n.º 43 e não n.º 47 como foi escrito por lapso) para o ano de 2016, e por isso alterável ao fim de um ano, o que não respondia à minha preocupação em tornar o procedimento «permanente». Em nota posterior, a Provedoria de Justiça reafirmou esta preocupação ao mesmo tempo que realçava a importância da informação também daquela Direcção Nacional e segundo a qual (transcrevo):



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

«...no âmbito do processo de prova de vida, outros mecanismos não presenciais estão a ser analisados por forma a que possamos melhor servir o cidadão, sem pôr em causa a fidelização e autenticação dos dados».

Registei esta informação por convergir com o espírito da minha proposta, e assim só restava arquivar a queixa e acompanhar a efectivação daquilo que foi assumido pela Administração.

Um ano depois, congratulo-me com as medidas adoptadas no artigo 14º do Decreto-Lei nº 1/2018, de 3 de janeiro que torna automática (cruzamento de dados pela Administração) a prova de vida pelos beneficiários de pensões pagas pelo Tesouro, o que legitima a expectativa de que esta possibilidade venha a ser prevista em Lei que não a de execução orçamental e seja estendida a todos os cidadãos, independentemente do regime pelo qual estejam abrangidos.

Praia, 03 de janeiro de 2018